

**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Ipixuna do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de IPIXUNA DO PARÁ, através da CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA, consoante autorização da Sr<sup>a</sup>. MAELLEN DE SOUZA DUARTE, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de licenciamento de uso (locação) de Sistema Integrado de Informática em Gestão Pública (Contabilidade, Licitação e Gestão de Dados de Informação Publica em atendimento a Lei Federal 131/09GDIP, Lei da Transparência no saite:www.gdip.com.br), em proveito da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, durante o exercício de 2015.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no caput do art. 25 e o Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação de licenciamento de uso (locação) de Sistema Integrado de Informática em Gestão Pública (Contabilidade, Licitação e Gestão de Dados de Informação Publica em atendimento a Lei Federal 131/09GDIP, Lei da Transparência no saite:www.gdip.com.br), em proveito da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, durante o exercício de 2015 em virtude da necessidade de Câmara manter, sob um Softwares de Gestão Publicas, todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados possibilitando uma maior eficácia e rapidez nos procedimento contábeis, licitatórios e administrativos, bem como, em virtude da inexistência de softwares com tal requisito produzido pela Câmara Municipal de Ipixuna do Pará ou por outra empresa local que possa orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação dos procedimentos administração publica e com atualizações conforme orientações e resoluções do TCM/PA.

**RAZÕES DA ESCOLHA**

Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos pela escolha da empresa **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 02.288.268/0001-.** Entre eles:

- A) Esta Câmara mantém, sob os Softwares de Gestão Publica (Aspec Informatica), Informações Automatizadas, Responsabilidade Fiscal, todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos Sistemas já estão treinados no uso de suas rotinas e funções. Além disso, a Câmara Municipal de Sulina dispendeu recursos iniciais para a implantação dos Sistemas e com o treinamento operacional dos funcionários.
- B) Sistemas já implantados em anos anteriores têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Câmara e as especificações do contrato. Levando em conta a imperiosa necessidade de integração entre os diversos Sistemas e a inviabilidade de fazê-la contratando empresas diversas, não sendo considerada a hipótese de inexigibilidade de licitação para a ampliação contratual, esta Câmara estaria obrigada a licitar os Sistemas novos juntamente com os anteriormente

**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Ipixuna do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

contratados, desconsiderando todo o investimento financeiro, serviço e conhecimento já desenvolvido, uma vez que a ASPEC INFORMATICA, já realiza conjuntamente em um único sistema, contabilidade, licitação e envio de informações ao Portal da Transparência em cumprimento a legislação federal e atos normativos do TCM/PA. Desta forma a Câmara busca evitar qualquer risco de solução de continuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades da Administração Municipal.

- C) A integração dos Sistemas novos (Contabilidade, Licitação, Portal da Transparência) ora contratados, com os já instalados na Câmara, somente será possível, com a aquisição de Sistemas do mesmo fornecedor, visto que devem estar sob um mesmo ambiente de desenvolvimento, operacional e de banco de dados. A utilização de Sistemas de diferentes fornecedores e procedências, resultaria inviável tendo em vista as particularidades de cada fornecedor, que obedecem a regras próprias e específicas, tornando anti-operacional a administração de informações no sentido de integração, efetuando transferências de dados através de rotinas de importação e exportação, dificultando com isso a agilidade e integridade da informação. Além disso, há de se assinalar o inconveniente no que tange a qualificação e treinamento de pessoal, pela metodologia aplicada ser diferente e diversificada por parte de diferentes fornecedores de Sistemas. Todas essas razões demonstram a inviabilidade de competição.
- D) Técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares, por parte da Empresa têm atendido as necessidades da Câmara, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica.
- E) Não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o trabalho já implantado, efetuarem-se novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura de trabalho.
- F) A eventual troca de empresa fornecedora para todo o Sistema de Gestão Pública, situação possível caso fosse realizada licitação, estaria ferindo o princípio da economicidade, pois a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e operacionalização do novo sistema.
- G) Não seria razoável submeter a Câmara aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ampliação contratual, por inexigibilidade de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas do uso do software. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência aos imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto, sem solução de continuidade. Dessa forma, parecemos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de inexigibilidade, com base no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi anexado a este documento o extrato de contrato dos serviços realizada pela proponente a

**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Ipixuna do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará do período de janeiro a dezembro de 2014, no qual é demonstrado que o gasto com a locação do referido Softwer foi de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) anual, não incluindo os modulo Portal da Transparecia de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos) anual, além de outros extratos de contratos realizados com outros órgão públicos demonstrando um gasto de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais) anual, comprovando a razoabilidade do valor cobrado para a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo ao contratado arcar com suas obrigações patronais e tributarias (IRRF, ISS, INSS, FGTS, etc.) sobre o valor pago mensalmente a ela.

Face ao exposto, e de conformidade com parecer jurídico, a contratação pretendida deve ser realizada com a ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, no valor de R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais), levando-se em consideração as justificativas expostas, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 19 de janeiro de 2015

ANTONIA LUCIANA GOMES DA SILVA  
Comissão de Licitação  
Presidente